



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 739

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO DA SILVA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, para funcionamento deste serviço em Minas do Leão - 2º Distrito deste Município, pelo sistema da CRT, Telefonia Rural Distrital.

§ 1º - O Município oferece o prédio e um número de até 06 (seis) telefonistas, tendo também a participação no faturamento das operações telefônicas.

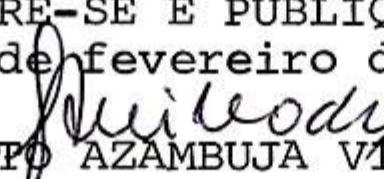
§ 2º - A Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, ficará responsável pelos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de telefonia, assim como as instruções aos servidores, sobre o sistema de operação naquele local.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 02 de fevereiro de 1988

  
MÁRIO DA SILVA GONÇALVES  
Vice-Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 02 de fevereiro de 1988

  
GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE

Resp.p/Secretaria Municipal de Administração